



---

*Ato Presidencial nº 002/2025*

---

O Presidente do CMEAR – Conselho Municipal de Educação de Araruama , no uso de suas atribuições conforme LEI 2.264 de 31 de outubro de 2018

**ESTIPULAR A FREQUÊNCIA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CME E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AO QUÓRUM.**

**CONSIDERANDO:** A facilidade de se resolver demandas através de apresentação de documentos em forma de PDF no grupo de trabalho ON LINE do CME.

**CONSIDERANDO:** Que todos os Conselheiros e Conselheiras possuem e-mail e smartphone para acesso ON LINE de documentos a serem discutidos e votados.

**CONSIDERANDO:** ATO PRESIDENCIAL 001/2023 – que valida e normatiza a decisão colegiada de 11 de janeiro de 2023 quanto a votação eletrônica on line.

**CONSIDERANDO:** Que a presença de todos nas reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatória e que os trabalhos devem acontecer de maneira eficiente sem que haja acúmulo de serviços.

**CONSIDERANDO:** Que em repetidas reuniões não realizadas por falta de quorum no período passado se faz necessário regulamentar e dar solução para esta situação e com a finalidade de evitar procrastinação nas decisões colegiadas.

**Resolve:**

**ART. 1º** - Estipular a frequência de Reuniões Ordinárias do CME – Conselho Municipal de Educação para cada 60 dias, devendo acontecer a Primeira Reunião Ordinária no mês de Fevereiro.

**ART. 2º** - O dia da Semana que dará a frequência das Reuniões Ordinárias do CME – Conselho Municipal de Educação será decidido por voto eletrônico ON LINE e o resultado deverá ser obedecido pela maioria, devendo o Conselheiro Titular se organizar para o seu comparecimento obrigatório na Reunião, salvo por motivação de força maior sua falta justificada deverá ser compensada com a presença de seu Suplente na forma da lei.

**Parágrafo único** : Todos os suplente poderão comparecer às reuniões com direito a fala. O Suplente somente terá o direito de contabilizar seu voto, quando o seu Titular imediato estiver ausente na Reunião.



**ART. 3º** - Perderá o mandato o Conselheiro ou Conselheira por falta não justificada em 03(três) sessões ordinárias consecutivas. Ou 2/3 das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias por falta sem justificativa no período conforme ART.08 § 1º da Lei 2.264 de 31 de outubro de 2018.

**Parágrafo único:** O suplente do Conselheiro ou Conselheira que perder o mandato conforme ART.3º será comunicado por ATO PRESIDENCIAL que passará a exercer a função de Titular de seu segmento. E através de Ofício a entidade/segmento será comunicada para apresentar novo conselheiro ou Conselheira para ocupar vacância de suplente no prazo de 30 ( trinta dias ).

**ART. 4º** - Não Havendo quórum Regimental em 1ª chamada e permanecendo quórum regimental insuficiente na 2ª chamada , será feita 3ª chamada e IMEDIATA CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA com o quantitativo de membros presentes.

**Parágrafo único:** caso haja a necessidade de votação emergencial na REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA , convocada conforme ART.04º , a votação somente acontecerá havendo paridade de membros. Caso não haja paridade, o assunto será disponibilizado para votação ON LINE em caráter de Emergência, com a conclusão da votação em até 48(quarenta e oito horas) após a publicação do Link de Votação disponibilizado no grupo de whatsapp do Conselho Municipal de Educação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Marcello Behring**  
**Matr:129025-8**  
**Presidente do Conselho Municipal**  
**de Educação de Araruama**